PROCESSO N.º 1347/09 PROTOCOLO N.º 10.016.142-7

PARECER CEE/CEB N.º 258/10 APROVADO EM 04/03/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4865/09-GS/SEED (fls. 344), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de agosto de 2009, no NRE de Paranavaí, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São João do Caiuá, por sua direção requer autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

PROCESSO N.º 1347/09

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 298) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: **COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**	
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**	
MUNICÍPIO: **SÃO JOÃO DO CAIUÁ**	NRE: **PARANAVAÍ**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **2º Sem/2009**	FORMA: **Simultânea**
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1440/1452 H/A** ou **1200/1210 HORAS**	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 1347/09

Matriz Curricular (fls. 299) – Ensino Médio

Prot. Geral

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: **COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**	
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**	
MUNICÍPIO: **SÃO JOÃO DO CAIUÁ**	NRE: **PARANAVAÍ**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **2º Sem/2009**	FORMA: **Simultânea**
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1440 H/A** ou **1200 HORAS**	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Anne Mary C. Souza Goes	Língua Portuguesa	Letras – Port/Espanhol
Marluci Peternelli	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Vânia de Paula	Artes e Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Laura Aparecida Micheletti	L.E.M. - Inglês	Letras - Port/Inglês
Fernanda Zerbinato	Educação Física	Educação Física
Gisele Daiane de Figueiredo	Educação Física	Educação Física
Valdirene Vieira da Fonseca	Matemática	Ciências – Matemática
Sandra I. Petineli da Silva	Matemática	Ciências – Matemática e Biologia
Rosane da Silva	Ciências Naturais	Ciências
Maria Inês Franchi	História	História
Edilaine A. Zanueli Pereira	História (EF e EM)	História
Leila Gisela dos Santos	Geografia	Geografia
Maria Marfiza Zanueli	Geografia (EF e EM)	Geografia
Silvana Closs da Silva	Ensino Religioso	Pedagogia
Sueli A. Salvadego Aguila	Língua Port. e Lit.	Letras – Port/Inglês
Silvia M. Junqueira Zonta	Língua Port. e Lit.	Letras – Port/Inglês
Olga Antonia Pestana	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Sandra Regina Torsani	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
* Ediléia Ferreira de Assis	Filosofia e Sociologia	História
Rebeca Carolina dos Santos	Educação Física	Educação Física
Susselaine Mariusso	Matemática	Ciências – Matemática e Biologia
Valdirene V. da Fonseca Fumegale	Matemática e Química	Ciências – Matemática e Química
Valdelis Mazieiro Gonçalves	Física	Física
Davi Rodrigues Cardoso	Biologia	Ciências Biológicas
Clenel Mesquita de Oliveira	Biologia	Ciências – Biologia
Maria Inês Franchi	História	História

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 330/335).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 17/23);
- licença sanitária (fls. 24);
- Corpo de Bombeiro (fls. 26)[1];
- acervo bibliográfico (fls. 38/162);
- laboratório e relação de materiais (fls. 32/37)

1 Considerando as ressalvas contidas no relatório do CB/PR, a Direção solicitou recursos junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.602.216-0, de 24 de agosto de 2009 (fls. 28).

- plano de avaliação institucional (fls. 326/328);
- sistema de avaliação (fls. 300/303)
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 270);

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 73/09 (fls. 329) do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2.º semestre de 2009.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 336) e o Parecer n.º 2575/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 341/342), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, Município de São João do Caiuá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

PROCESSO N.º 1347/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB